

## **CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL – CONAC**

**RESOLUÇÃO Nº 008/2009**

Brasília, 9 de dezembro de 2009.

### **DA SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS ILÍCITOS**

**O CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL – CONAC**, criado pelo Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000; no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; e considerando o disposto na Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e

**CONSIDERANDO** as diretrizes e recomendações contidas na Resolução nº 010/2007, que trata “da segurança da aviação civil contra atos ilícitos;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Reunião deste Conselho, em 8 de julho de 2009, na qual foi concedida vistas à minuta final do Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC) ao Ministério da Fazenda;

**CONSIDERANDO** as discussões entre o grupo de trabalho composto por representantes da Secretaria de Aviação Civil do Ministério da Defesa, da Casa Civil da Presidência da República, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, do Comando da Aeronáutica, do Departamento de Polícia Federal, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e de representantes da International Air Transport Association – IATA e do Sindicato Nacional das Empresas Aéreas – SNEA; e

**CONSIDERANDO** o agendamento da próxima auditoria da Organização de Aviação Civil Internacional – OACI no País para agosto de 2010.

#### **RESOLVE:**

**1. APROVAR** o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – PNAVSEC, de acordo com a Resolução nº 010, de 20 de julho de 2007, deste Conselho.

**2. ENCAMINHAR** ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a proposta de Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – PNAVSEC para edição de decreto.

**3. RECOMENDAR** ao Ministério da Justiça e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que lhes couberem, que envidem esforços para adequação da estrutura do Departamento de Polícia Federal, destinada ao efetivo cumprimento de suas competências e execução das ações previstas no PNAVSEC, dada a necessidade de recursos humanos adicionais e reestruturação interna decorrentes de suas novas atividades e responsabilidades.

**NELSON A. JOBIM**  
**Presidente**